



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2453 / 2009

"Autoriza o Município de Mirandópolis a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 13.764 e dá outras providências."

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mirandópolis, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 13.764, identificado na planta e memorial descritivo, com área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

Descrição do Perímetro:

Inicia no vértice M3 situado no alinhamento do prolongamento da avenida Dr. Raul da Cunha Bueno e na divisa com as terras da Chácara Santo Antonio de propriedade de Hiroshi Nakamura, matrícula nº 7.363; do vértice M3 segue confrontando com o prolongamento da Avenida Dr. Raul da Cunha Bueno com os seguintes azimutes e distâncias: 245°26'56" e 17,33 metros até o vértice M4; 238°29'05" e 16,53 metros até o vértice M5; 220°42'29" e 17,85 metros até o vértice M6; 213°48'36" e 66,94 metros até o vértice M7; daí deflete a direita e segue confrontando com a Rua Joaquim Caetano da Silva no azimute 319°24'21" e pela distância 179,92 metros até chegar no vértice M7 A(novo) cravado no alinhamento da rua Joaquim Caetano da Silva e na divisa com as terras remanescente da Chácara Hata de propriedade de Edson Hideo Hata e outros; daí segue confrontando com as terras remanescentes da Chácara Hata em curva de raio 9,00 metros, pela distância de 14,14 metros até o vértice M7B(novo); daí segue ainda confrontando com as terras remanescentes da Chácara Hata no azimute 49°24'21" e 103,51 metros até chegar no vértice M2A(novo); daí deflete a direita e segue confrontando com as terras da Chácara Santo Antonio de propriedade de Hiroshi Nakamura, matrícula nº 7.363 no azimute 138°33'30" e 175,64 metros até chegar no vértice M3, ou seja, no vértice inicial do presente roteiro; totalizando assim a área acima mencionada de 2,00,00 hectares.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 2º A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

Art. 3º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e,

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

Art. 4º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;

b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

c) o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela PREFEITURA, dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido na alínea "b" do artigo 3º desta lei;

d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

Art. 5º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e §



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 7º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 11 de novembro de 2.009.

José Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal,
data supra.

- Sandra Maria Molina Martins Sanches -
Diretora Geral de Administração Substituta